



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Anúncios Judiciais e outros:

Addulam Design, Lda.
Adrak Indian Restaurant, Lda.
ARLA Engenharia e Arquitetura, Limitada.
Associação Centro Cultural Islâmico Abdurrahman Bin Auf.
Associação Jendayi-Educação Para Democracia.
B & G Moçambique, Limitada.
Bendix, S.A.
Betsaide, Lda.
BFN Avaliações e Peritagem, Lda.
Cardinal Nexus, Lda.
Centro Médico Gênesis, Limitada.
Chingo's Minas, Limitada.
Construções CCM, Lda.
Construções Chemane E Filhos, Limitada.
Corelink Global Services, Limitada.
Dust – A – Mozambique, Lda.
Elite Comercial – S.U., Lda.
Epersona Solutions, Lda.
Externato Reobote, Limitada.
Fidelle Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.
GAL Engineering, Lda.
Global Solutions Mozambique, Lda.
Group Lupa, Lda.
GST Serviços, Lda.
Hardware_Sale – S.U., Limitada.
Huo Tian Da You – S.U., Lda.
J. E. Climatização e Serviços – S.U., Lda.
JB&NT Holdings, Lda.
Joseph Bottle Store – S.U., Lda.
Julião Massingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kelvin Cruz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.
KLN Project Logistics Mozambique, Lda.
Kukaseka Multiservices, Lda.
L & D Serviços – S.U., Limitada.
LBTS Serviços – S.U., Lda.
Leaf Services – Sociedade Unipessoal, Lda.
Liwa Prime Enterprise, Lda.
Lugenda Engenharia de Construções, Lda.

M&M Energia e Ambiente Consultores, Lda.

MMSM, Lda.

MN capital – S.U., limitada

Moafe – Eventos, Lda.

Mozi Link, Limitada.

Moztelio Solutions – S.U., Lda.

M-Plex, Limitada.

Otaku Insider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pacule Soluções Informáticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Progresso – S Prog, Lda.

R.C. Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda.

Raggio AI, Limitada.

REAC – Sociedade Unipessoal, Lda.

Rocco-Motors, Lda.

Rong Chen, E.I.

Saborium, Lda.

SS Multiservices, Lda.

Stop and Go – S.U., Lda.

Tchetchenia Eventos – S.U., Lda.

VFP Limitada.

Wutongyuan – S.U., Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Centro Cultural Islâmico Abdurrahman Bin Auf, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Centro Cultural Islâmico Abdurrahman Bin Auf.

Maputo, 9 de Outubro de 2003. – O Ministro, *José Ibraimo Abudo*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Jendayi-Educação para Democracia como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Jendayi-Educação Para Democracia.

Maputo, 23 de Julho de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Hermenegildo Domingos Nguenha e Dulce Oliveira Manguenze, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor Carolina Hermenegildo Nguenha para passar a usar o nome completo de Kaynna Hermenegildo Nguenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 8 de Março de 2026. – O Director Nacional-Adjunto, *Arnaldo Jamal de Magalhães*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Addulam Design, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105065891 uma sociedade denominada Addulam Design, Lda., entre:

João Pedro Marcelino Caperipire, moçambicano, solteiro, contabilista, portador do B.I. n.º 110100851672F, emitido aos 29 de Março de 2021 e válido até 28 de Março de 2026, residente na Q.8, Casa n.º 320, Machava KM 16, Cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique;

Evanildo Ernesto Zandamela, moçambicano, solteiro, operário, portador do B.I. n.º 100100652975, emitido aos 22 de Dezembro de 2021 e válido até 21 de Dezembro de 2026, residente na Q.37, Casa n.º 73, Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique;

Adélito Ernesto Micas, moçambicano, solteiro, arquiteto, portador do B.I. n.º 100102021734J, emitido aos 23 de Maio de 2022 e válido até 22 de Maio de 2027, residente na Q. 3, Casa n.º 24, Infulene A, Cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique; e

Sobral Mauro Nhamuche, moçambicano, solteiro, gestor, portador do B.I. n.º 100104614385B, emitido aos 25 de Julho de 2024 e válido até 24 de Julho de 2029, residente na Q.37, Casa n.º 34, Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique.

Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato social e pela legislação vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Addulam Design, Lda.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Cidade da Matola, Parque dos Poetas, 2FP4+89, Província de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de design de interiores, incluindo a concepção, produção, montagem e fornecimento de equipamentos e elementos decorativos para interiores.

Dois) A actividade da sociedade abrange, entre outros, projectos para:

- a) habitações e espaços privados;
- b) espaços corporativos e comerciais;
- c) hotelaria e hospitalidade;
- d) *merchandising*;
- e) cenografia e criação de ambientes.

Três) Como actividades complementares, a sociedade poderá exercer:

- a) consultoria em *design* de interiores;
- b) alteração e optimização de *layouts*;
- c) assessoria na escolha de cores e mobiliário;
- d) orientação e acompanhamento de obras;
- e) *home staging*;
- f) outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado e subscrito da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a 25% pertence ao sócio João Pedro Marcelino Caperipire, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);

- b) uma quota correspondente a 25% pertence ao sócio Evanildo Ernesto Zandamela, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);

- c) uma quota correspondente a 25% pertence ao sócio Adélito Ernesto Micas, no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais);

- d) Uma quota correspondente a 25% pertence ao sócio Sobral Mauro Nhamuche, no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por Sobral Mauro Nhamuche e João Pedro Marcelino Caperipire, ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura de um gerente, quando autorizado pela assembleia geral; ou
- b) pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Três) Dependem de deliberação prévia da assembleia geral os actos de alienação de bens relevantes, contratação de financiamentos de valor significativo e prestação de garantias a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade.

Dois) A convocação será feita com antecedência mínima de 15 dias, por meio escrito, incluindo correio electrónico ou outro meio comprovável.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples do capital social, salvo nos casos em que a lei ou este contrato exijam maioria qualificada ou unanimidade.

Quatro) As actas deverão ser reduzidas a escrito, assinadas e registadas no respectivo livro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada de novos sócios)

Um) A entrada de novos sócios depende de deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios actuais gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Será obrigatoriamente constituída a reserva legal nos termos da lei.

Três) O remanescente poderá ser reinvestido na sociedade ou distribuído proporcionalmente entre os sócios.

Quatro) As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas.

Dois) Os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Retirada, exclusão ou falecimento de sócio)

Um) A quota do sócio retirante, excluído ou falecido será avaliada por contabilista independente.

Dois) O valor apurado será pago no prazo máximo de 180 dias, salvo acordo em contrário.

Três) Os sócios remanescentes poderão optar pela continuidade ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

Os conflitos emergentes deste contrato serão resolvidos preferencialmente por mediação ou arbitragem, sendo competente, em última instância, o Tribunal da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação, sendo os liquidatários nomeados pela assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Adrak Indian Restaurant, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e vinte quarto, da sociedade Adrak Indian Restaurant, Lda., matriculada sob NUEL 105008159, com o capital social de dois milhões de meticais, deliberaram a cessão de quota no valor um milhão e seiscentos mil meticais, que a sócia Rozina Sirajali Kurani, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Sunil Singh.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos Artigos Terceiro e Quarto, e, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais) equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Sunil Singh;

b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio António Simião Ribeiro Pachisso.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Sunil Singh e António Simião Ribeiro Pachisso, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expreso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ARLA Engenharia e Arquitetura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia 16 de Fevereiro de 2026, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105066523, uma sociedade por quotas denominada ARLA Engenharia e Arquitetura, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de ARLA Engenharia e Arquitetura, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dillon Djidjo, n.º 240, Q.5, Complexo Banze, Vila de Marracuene, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria nos diferentes ramos de saber, incluindo:

a) prestação de serviços de consultoria técnica e científica nas áreas de construção e arquitectura;

b) planeamento e estudo preliminar, gestão de obras e projectos, engenharia de custos e suprimentos, gestão de manutenção, gestão e acompanhamento, vistoria e laudos, projectos esquemáticos;

c) consultoria técnica e legal e consultoria em tecnologia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, detida por Artimiza Luis Dengo;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, detida por Ligia Hirondina Muhosse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelas sócias Artimiza Luis Dengo e Ligia Hirondina Muhosse, que desde já são nomeadas sócias gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete às sócias gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do objecto social, salvo os que por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*

Associação Centro Cultural Islâmico Abdurrahman Bin Auf

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída uma instituição, denominada Centro Cultural Islâmico Abdurrahman Bin Auf, de carácter religioso islâmico, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, gozando de plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que se regerá pelos presentes estatutos, regulamentos internos e em casos omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

É criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro do Triunfo na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Fins e objectivos

São fins e objectivos da instituição:

- a) prática do culto religioso islâmico e actividades afins;
- b) divulgação, promoção, preservação, valorização e defesa dos valores, princípios e direitos da religião islâmica;
- c) promoção, defesa e apoio a unidade islâmica;
- d) investimento na formação religiosa e secular (técnico-científica);
- e) promoção de estudos, debates e outras actividades de âmbito religioso islâmico, social, cultural e recreativo, no interesse dos associados em particular e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios, classificação, admissão, penalização, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

Classificação

Um) Podem ser sócios da instituição, todos os indivíduos capazes, sem distinção de qualquer espécie.

Único. Os sócios não muçulmanos não gozam do direito de voto ou interferência em assuntos de jurisdição islâmica.

Dois) Individualmente, os sócios classificam-se em:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) por deliberação da assembleia geral. poderão ser criadas por outras categorias de sócios.

Três) São considerados sócios fundadores, todos aqueles que impulsionaram a criação da instituição e que nela se inscreveram até a data de entrega destes estatutos para aprovação.

Quatro) São considerados sócios efectivos, todos aqueles que se inscreveram após a aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Admissão e penalização

Um) A admissão de sócios será feita mediante proposta submetida por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos e subscrita pelo interessado, em impresso próprio, acompanhado de duas fotos tipo passe.

Dois) As propostas serão afixadas na sede em lugar visível, pelo período de oito dias, contados a partir da sua recepção findos os quais serão submetidas à apreciação e decisão da direcção.

Três) É lícito a qualquer sócio, dentro do período referido em dois), reclamar contra a admissão, apresentando por escrito, à direcção, as suas razões.

Quatro) Poderá a direcção, quando o entender e as circunstâncias a isso obrigarem, ordenar a suspensão temporária da admissão de sócios.

Cinco) Aprovada a admissão, o interessado deverá efectuar de uma só vez, o pagamento da jóia e quota mensal estabelecidas.

Seis) Serão punidos com uma repreensão verbal ou por escrito, registada, os sócios que infringjam pela primeira pela primeira vez, os estatutos.

Sete) Serão punidos com uma suspensão até três meses, os reincidentes, após a repreensão.

Oito) Serão punidos com demissão, aqueles que:

- a) por motivo injustificado tenham as suas quotas atrasadas por um período igual ou superior a três meses;
- b) condenação judicial;
- c) conduta desprestigiante.

Nove) Somente poderão ser readmitidos, os sócios eliminados por atraso, injustificado no pagamento das suas quotas, satisfeitos os débitos e cumpridas as condições exigidas para a admissão.

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres gerais dos sócios, individualmente:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e as deliberações tomadas;
- b) efectuar o pagamento das obrigações contraídas, até ao dia dez do mês a que respeitam, bem como as assumidas voluntariamente;
- c) contribuir activamente para o progresso e prestígio da instituição, aceitar e desempenhar com responsabilidade, zelo e dedicação, os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir, sempre que necessário, activa e passivamente;
- d) comunicar por escrito, qualquer alteração nos dados iniciais, constantes da sua ficha de sócio;
- e) ser assíduo nas orações em congregação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos sócios, individualmente:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, conforme o disposto nestes estatutos, eleger e ser eleito ou nomeado para cargos da instituição ou para seu representante, após seis meses de associado;
- b) frequentar e participar em eventos organizados pela instituição, nas condições estipuladas;
- c) informar-se sobre o funcionamento da instituição e ter acesso as contas e outros documentos da instituição;

- d) propor para sócio, nos termos dos presentes estatutos, os interessados;
- e) beneficiar das regalias proporcionadas pela instituição;
- f) frequentar e utilizar as instalações da instituição, conforme regulamentado;
- g) sugerir, por escrito, à direcção, quaisquer medidas de interesse para a instituição;
- h) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos estatutários.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes e eleições

ARTIGO OITAVO

- Um) Constituem corpos gerentes da instituição:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Dois) Dos corpos gerentes apenas poderão fazer parte, os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que serão eleitos para um mandato de cinco anos, em reunião ordinária da assembleia geral ou em qualquer reunião extraordinária.

Três) Quando a eleição dos corpos gerentes for feita em reunião extraordinária, qualquer que seja o motivo que determine esse ponto, o período do mandato será até ao fim da gerência normal respectiva.

Quatro) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo, sendo todavia, permitida a sua reeleição, com a excepção dos sócios fundadores.

Cinco) As funções dos corpos gerentes não serão remuneradas.

Seis) As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria simples (metade mais um), tendo o acto de tomada de posse, lugar até quinze dias após as eleições.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da instituição sendo composto por um presidente e um relator.

Dois) Em caso de impedimento ou ausência de um ou mais membros deste órgão, serão nomeados dentre os presentes, os substitutos.

Três) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada com oito dias de antecedência, através de anúncio afixado na sede, do qual constará obrigatoriamente, local, data, hora e agenda de trabalhos.

Quatro) Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, é necessário um quórum de maioria simples; não comparecendo o número suficiente, a mesma funcionará meia hora depois, em segunda convocação, podendo deliberar validamente

sobre a mesma agendas em livro próprio, assinado pelos componentes da mesa, constando do livro de presenças, as assinaturas dos sócios presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação do relatório e contas da direcção e no fim do mandato, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Seis) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á quando requerida com a antecedência de trinta dias, por um grupo de pelo menos. cinquenta por cento mais um, de sócios, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo se especificar as razões do pedido e ser obrigatória a presença dos requerentes na referida assembleia;

Sete) É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que a Assembleia Geral foi convocada.

Oito) É de competência exclusiva da Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos.

Nove) Cabe unicamente à Assembleia Geral dissolver os corpos gerentes e nomear transitivamente uma comissão de gestão até a eleição dos novos corpos gerentes.

Dez) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Onze) Compete ao presidente da assembleia geral convocar as mesmas, dirigir os trabalhos e conferir posse aos corpos gerentes.

Doze) Compete ao secretário, verificar a existência do quórum e aptidão para deliberar validamente, lavrar as actas e executar todo o expediente relativo.

Treze) Compete ao relator, apresentar o relatório e substituir o secretário, na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão executivo da instituição, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e cinco Vogais.

Dois) Compete à direcção, colectivamente:

- a) dirigir a instituição, administrativa e financeiramente e orientar toda a actividade religiosa;
- b) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regulamentos e todas as deliberações da instituição;
- c) aprovar os regulamentos internos;
- d) admitir, penalizar e destituir sócios;
- e) admitir e dispensar os trabalhadores e atribuir-lhe vencimentos;
- f) nomear representantes da instituição, para qualquer acto;
- g) obrigar a instituição em escrituras, contratos ou outros actos;
- h) apresentar o relatório e contas à assembleia geral;

- i) nomear e conferir posse a comissões, que julgue necessárias;
- j) fixar e alterar a jóia, quotas e quaisquer outras contribuições.

Dois) A Direcção é colectivamente responsável pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Três) A Direcção, por convocação do seu presidente, reúne-se periódica e regularmente, uma vez por mês e sempre que as circunstâncias o exijam.

Quatro) De todas as reuniões serão lavradas as actas em livro próprio, assinadas pelos participantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Compete ao Presidente:

- a) presidir às sessões da Direcção convocadas por si;
- b) representar a instituição em actos oficiais ou nomear quem o represente;
- c) conferir a assinar todos os termos de posse de comissões;
- d) assinar os diplomas e cartões de sócio, juntamente com o secretário-geral;
- e) assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros.

Seis) Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Sete) Aos secretários compete:

- a) ter em arquivo e orientar toda correspondência;
- b) assinar juntamente com o presidente, os diplomas e cartões de sócio;
- c) apresentar toda a correspondência, às reuniões da Direcção;
- d) lavrar as actas das reuniões da Direcção, em livro próprio.

Oito) Ao tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pelos valores da instituição;
- b) assinar justificativos;
- c) escriturar o movimento financeiro da instituição e elaborar balancetes, mantendo-os em dia, mensalmente;
- d) providenciar a cobrança da jóia e quotas e acompanhar a situação dos sócios, quanto ao pagamento das mesmas.

Nove) Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos, os restantes membros da Direcção e substituí-los nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da instituição e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a actividade da instituição, em estrita obediência ao contido nos estatutos;
- b) dar parecer sobre a administração financeira da instituição;
- c) acolher e encaminhar reclamações e sugestões dos membros da instituição.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O património da instituição será constituído por bens móveis e imóveis.

Dois) Os rendimentos da instituição classificam-se em receitas ordinárias e extraordinárias, sendo que:

- a) constituem receitas ordinárias as jóias, quotas, venda de exemplares de estatutos, regulamentos, publicações, cartões de sócio, rendimentos próprios pelos serviços prestados e afins;
- b) constituem receitas extraordinárias os subsídios, heranças, doações, donativos, venda de material usado, angariações e provenientes de eventos.

Três) Os encargos da instituição classificam-se em ordinárias e extraordinárias, e:

- a) as despesas ordinárias deverão cingir-se na medida do possível, às verbas orçamentadas;
- b) as despesas extraordinárias deverão ser apreciadas e aprovadas pela Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por cada sector da instituição, a Direcção nomeará uma comissão, que se submeterá aos presentes estatutos e a um regulamento próprio.

Dois) A instituição manterá laços de operação com instituições congéneres, tanto a nível interno como externo, baseados nos princípios islâmicos.

Associação Jendayi - Educação para a Democracia

CAPÍTULO I

(Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação denominada por Associação Jendayi - Educação para a Democracia, doravante

designada por Associação é de carácter social, constituída por pessoas singulares que se identificam com os seus objectivos, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regida pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e por um regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Moçambique, Avenida 25 de Setembro, Edifício Continental, 3.º Andar, podendo estabelecer outras formas de representação noutros pontos do país por deliberação em Assembleia Geral.

Dois) A Associação constitui-se por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação os seguintes:

- a) promover programas educativos interactivos e workshops em escolas, centros comunitários para informar os adolescentes e jovens sobre a constituição da república, o parlamento, as eleições e os objectivos de desenvolvimento sustentável;
- b) promover formação, recursos e oportunidades de desenvolvimento de competências para capacitar os jovens cidadãos a participar efectivamente nos processos democráticos, incluindo a educação dos eleitores, a advocacia e a Associação da comunidade;
- c) promover informações precisas e acessíveis através de vários canais, incluindo plataformas digitais, materiais impressos e eventos comunitários, para aumentar a consciencialização e a compreensão dos princípios democráticos e dos direitos cívicos entre os adolescentes e os jovens;
- d) promover oportunidades para que os adolescentes e jovens se envolvam em diálogos, debates e discussões significativos sobre questões relacionadas com a democracia, a governação e o desenvolvimento sustentável, fomentando o pensamento crítico, a cidadania activa e as competências de liderança;
- e) promover mecanismos de monitoria e avaliação para avaliar o impacto e a eficácia dos nossos programas

e iniciativas, solicitando feedback dos participantes e das partes interessadas para informar a melhoria contínua e o planeamento estratégico;

- f) promover iniciativas que promovam a participação dos jovens em processos democráticos e os direitos e o bem-estar de adolescentes e jovens, enquanto fomenta redes e alianças com organizações e partes interessadas que partilham as mesmas ideias.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Pode ser membro da Associação qualquer pessoa em nome individual ou colectivo que comunga dos ideais que constam dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

As categorias dos membros da Associação são:

- a) membros fundadores: são as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da constituição e formalização inicial da Associação. Eles são responsáveis pela elaboração e assinatura do acto constitutivo ou estatuto social da Associação, onde são estabelecidos os objectivos, regras, e estrutura da organização;
- b) membros efectivos/activos são indivíduos que participam activamente nos programas, actividades e iniciativas da Associação. Eles contribuem com seu tempo, habilidades e recursos para apoiar a missão e os objectivos da Associação. Os membros efectivos/activos têm o direito de participar nas Assembleias Gerais, votar em assuntos e servir em comissões ou em funções de liderança;
- c) membros associados são indivíduos que apoiam a missão e os objectivos da Associação, mas que podem não ser capazes de participar activamente nas suas actividades devido a restrições de tempo e localização geográfica. Os membros associados podem receber actualizações e comunicações regulares da Associação e podem participar nas Assembleias Gerais como observadores, mas não têm direito a voto;

- d) membros honorários são indivíduos que fizeram contribuições significativas para a Associação ou demonstraram um compromisso excepcional com a sua missão e objectivos. Podem ser reconhecidos e nomeados como membros honorários pelo Conselho de Direcção ou pelos membros em geral. Os membros honorários podem receber privilégios especiais ou reconhecimento, conforme determinado pela Associação, mas não têm direito a voto, a menos que também tenham o estatuto de membro efectivo/activo;
- e) membros estudantes são indivíduos que estão actualmente matriculados como estudantes em instituições de ensino, tais como escolas ou universidades, e que manifestaram interesse em aprender sobre democracia, governação e desenvolvimento sustentável através dos programas e iniciativas da Associação. Os membros estudantes podem ter acesso a recursos educacionais especializados e oportunidades adaptadas às suas necessidades e interesses, mas não podem ter direito a voto, a menos que também tenham o estatuto de membro efectivo/activo. Estes tipos de membros reflectem os diversos indivíduos e entidades que contribuem e apoiam o trabalho da Associação no avanço da sua missão de educar adolescentes e jovens moçambicanos sobre democracia, governação e desenvolvimento sustentável;
- f) membros institucionais são organizações, instituições ou entidades que apoiam a missão e os objectivos da Associação e desejam colaborar ou estabelecer parcerias com a Associação em projectos, eventos ou iniciativas relacionadas com a educação para a democracia e o envolvimento dos jovens. Os membros institucionais podem ter representantes que participam nas actividades organizacionais em nome da sua Associação, mas não têm direito a voto individual.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação:

- a) os membros têm o direito de participar activamente nos programas, actividades e iniciativas da Associação, de acordo com a missão e objectivos da Associação;
- b) os membros têm o direito de aceder a informações relevantes sobre a Associação, incluindo os seus estatutos, políticas da Associação, relatórios financeiros e actividades, para assegurar a transparência e a responsabilidade;
- c) os membros activos têm o direito de votar em assuntos apresentados aos membros, incluindo a eleição de membros do Conselho de Direcção, a aprovação de estatutos e políticas da Associação e outras decisões organizacionais importantes;
- d) os membros têm o direito de serem representados nos processos de governação e de tomada de decisões da Associação através de representantes ou delegados eleitos, conforme descrito nos estatutos da Associação;
- e) os membros têm o direito de expressar as suas opiniões, ideias e *feedback* sobre assuntos organizacionais de uma forma respeitosa e construtiva, e de ver as suas vozes ouvidas e consideradas pela liderança e pelos órgãos directivos da Associação;
- f) os membros têm o direito de ser tratados de forma justa, igual e sem discriminação com base na raça, sexo, etnia, religião, idade, deficiência ou outras características, em todas as interacções e actividades dentro da Associação;
- g) os membros têm o direito de recorrer de decisões ou acções tomadas pela liderança da Associação ou pelos órgãos directivos que considerem injustas ou que não estejam de acordo com os estatutos ou princípios da Associação;
- h) os membros têm o direito à privacidade e à confidencialidade relativamente às informações pessoais partilhadas com a Associação e a que os seus dados pessoais sejam tratados de acordo com as leis e regulamentos de protecção de dados aplicáveis;
- i) os membros têm o direito de participar nas actividades da Associação num ambiente seguro e protegido, livre de assédio, intimidação ou outras formas de danos;
- j) os membros têm o direito de beneficiar dos programas, serviços e recursos da Associação de acordo com o seu estatuto de membro e nível de envolvimento, e de receber um tratamento justo e equitativo em todas as interacções com a Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação:

- a) os membros são obrigados a defender e promover a missão, visão e valores da Associação nas suas interacções e actividades relacionadas com a Associação;
- b) os membros são obrigados a cumprir os estatutos, as suas políticas e os procedimentos da Associação que regem a adesão, a governação e as actividades, bem como quaisquer leis e regulamentos aplicáveis;
- c) os membros são obrigados a participar activamente nos programas, actividades e iniciativas da Associação da melhor forma possível, contribuindo com o seu tempo, competências e recursos, conforme apropriado;
- d) os membros são obrigados a tratar os membros, voluntários, funcionários e partes interessadas com respeito, dignidade e civilidade, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor dentro da Associação;
- e) os membros são obrigados a comportar-se com honestidade, transparência e responsabilidade em todos os negócios relacionados com a Associação, incluindo questões financeiras, processos de tomada de decisão e interacções com as partes interessadas;
- f) os membros são obrigados a divulgar quaisquer conflitos de interesses reais ou potenciais que possam surgir no seu envolvimento com a Associação e a abster-se de se envolver em actividades ou relações que possam comprometer a sua imparcialidade ou objectividade na tomada de decisões;
- g) os membros são obrigados a apoiar a sustentabilidade financeira da Associação através do pagamento atempado das quotas, da participação em actividades de angariação de fundos e da gestão responsável dos recursos;
- h) os membros têm a obrigação de se comportar de forma profissional, promovendo uma cultura de colaboração, trabalho em equipa e respeito mútuo entre todos os membros, voluntários e funcionários da Associação;
- i) os membros são obrigados a cumprir todas as leis, regulamentos e normas éticas aplicáveis que regem a sua conduta enquanto membros da Associação, incluindo leis relacionadas com a governação de organizações sem fins lucrativos, emprego e propriedade intelectual;

j) os membros são obrigados a contribuir activamente para a melhoria contínua e o avanço da Associação, fornecendo *feedback*, sugestões e ideias para aumentar a eficácia e o impacto da Associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) A cessação de qualidade de membro à Associação pode ser rescindida por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) falta de pagamento das quotas dentro do prazo especificado nos estatutos da Associação ou nas normas de acessibilidade;
- b) violação dos estatutos, políticas ou código de conduta da Associação, incluindo, mas não se limitando a, envolvimento em actividades que sejam prejudiciais à missão, reputação ou objectivos da Associação;
- c) envolver-se em condutas ou actividades que sejam contrárias à missão, visão, valores ou princípios da Associação, conforme determinado pelo Conselho de Direcção ou órgão social de gestão;
- d) perda de elegibilidade para Associação devido a mudanças nos critérios de Associação, como idade, residência ou status de afiliação, conforme especificado nos estatutos da Associação;
- e) falta de participação activa ou de envolvimento nas actividades, programas ou iniciativas da Associação durante um período prolongado sem razão ou explicação válida.

Dois) O processo de cessação da qualidade de membro é o seguinte:

- a) o Conselho de Direcção ou a autoridade designada notificará por escrito o membro, indicando os motivos da rescisão e dando-lhe a oportunidade de responder ou resolver à questão dentro de um prazo especificado;
- b) o Conselho de Direcção ou a autoridade designada deve analisar a resposta do membro, se for o caso, e considerar todas as informações relevantes antes de decidir sobre a rescisão da filiação;
- c) com base na análise, o Conselho de Direcção ou a autoridade designada decidirá sobre o cancelamento da filiação, que pode incluir o cancelamento da filiação, a suspensão da filiação ou outra acção apropriada;

d) o membro será notificado por escrito da decisão relativa à rescisão da filiação, incluindo a data efectiva da rescisão e quaisquer condições ou requisitos para a reintegração, se aplicável.

Três) Os membros que tenham sido sujeitos a rescisão da filiação terão o direito de recorrer da decisão através de um processo de recurso estabelecido, conforme descrito nos estatutos ou nas políticas da Associação.

Quatro) Os membros cuja filiação tenha sido rescindida podem solicitar a reintegração de acordo com os procedimentos de reintegração da Associação, sujeitos a quaisquer condições ou requisitos determinados pelo Conselho de Direcção ou órgão social.

Cinco) Após a dissolução da Associação, o membro perderá todos os direitos, privilégios e benefícios de membro da Associação, incluindo, mas não se limitando a, direitos de voto, acesso a recursos organizacionais e participação em actividades organizacionais.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros da Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal terão um mandato de quatro anos, com a possibilidade de reeleição para dois mandatos adicionais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Os cargos dos membros dos órgãos sociais da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente

sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da mesa, do Conselho de Direcção e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos membros.

Três) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de 2 membros do Conselho de Direcção ou de 50% do total de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as propostas de alteração dos Estatutos que requer voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos e dissolução da Associação após voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros da Associação;
- d) deliberar sobre o valor das quotas de cada membro e forma do seu pagamento;
- e) apreciar e aprovar o relatório de contas, programas e orçamento anuais;
- f) apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é competente para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações na tramitação de todos os assuntos em debate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Assembleia Geral é dirigida pela Mesa de Assembleia Geral e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é competente para dirigir os trabalhos de Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações, na tramitação de todos os assuntos em debates e reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

SECÇÃO II

(Do Conselho de Direcção)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administrativa da Associação, composto por um Presidente, Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, quatro vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo presidente ou a pedido de maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Associação:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- b) zelar pela gestão e administração das actividades da Associação;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
- d) elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) proceder com a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da Associação;
- g) propor a abertura de delegações ou formas de representação dentro do país;
- h) propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) elaborar regulamentos internos a serem submetidos Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes e responsabilidades específicos a comités, funcionários ou empregados da Associação, conforme considerar necessário para o funcionamento e gestão eficientes da Associação. Essa delegação de autoridade deve ser documentada por escrito.

Três) O Conselho de Direcção pode criar comissões, tais como comissões de finanças, de angariação de fundos, de governação ou de programas, para se concentrarem em áreas específicas das operações da Associação. Estes comités devem ter objectivos definidos, membros e responsabilidades determinadas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode nomear oficiais da Associação, tais como o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e delegar-lhes deveres específicos e autoridade, conforme descrito nos estatutos da Associação ou conforme determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção pode contratar funcionários ou empreiteiros para levar a cabo as operações e actividades diárias da Associação e delegar-lhes a autoridade necessária para cumprirem as suas funções e responsabilidades.

Seis) Embora o Conselho de Direcção possa delegar autoridade, mantém a responsabilidade final pelas acções e decisões daqueles a quem a autoridade foi delegada. O Conselho de Direcção deve estabelecer mecanismos de responsabilização, supervisão e apresentação de relatórios por parte daqueles a quem foi delegada autoridade, incluindo comunicação regular, avaliações de desempenho e análise dos resultados.

Sete) A autoridade delegada estará sujeita a quaisquer limitações, condições ou directrizes estabelecidas pelo Conselho de Direcção. Os indivíduos ou organismos a quem foi delegada autoridade não devem exceder os seus poderes delegados e devem actuar dentro do âmbito da sua autoridade, tal como definido pelo Conselho de Direcção.

Oito) O Conselho de Direcção reserva-se o direito de revogar ou modificar qualquer delegação de autoridade em qualquer altura, com ou sem motivo, por voto maioritário do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da Associação composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos por maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares.

Três) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da Associação,

nomeadamente examinar a escrituração e os documentos com periodicidade regular;

b) emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anula;

c) verificar a utilização dos fundos e cumprimentos dos planos de actividades;

d) elaborar, periodicamente, o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora;

e) convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa, devendo fazê-lo, não o faça.

SECÇÃO IV

(Do património e fundos)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constitui património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos da Associação os seguinte:

- a) as joias pagas pelas admissões de novos membros;
- b) as quotas mensais pagas pelos membros;
- c) os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência;
- d) valores monetários provenientes de actividades de geração de renda da Associação legalmente permitidas por lei;
- e) todos os subsídios, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- f) todos fundos angariados por outras instituições de benemerência/beneficência.

SECÇÃO V

(Das disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e não havendo consenso recorrer-se-á a legislação aplicável as Associações na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A Associação extingue-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus membros.

Dois) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Três) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os titulares da Assembleia Geral manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Após a publicação no Boletim da República de Moçambique, os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

B & G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, B & G Moçambique Limitada, matriculada sob o NUEL 101164780, do dia quatro do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede social, sita no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Estrada Nacional número sete, em assembleia geral extraordinária, os sócios Blessing Magama Chabikwa, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular de uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e Tafadzwa Pelagia Jaya, solteira, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, residente em Harare-Zimbabwe, titular de uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade. Relativamente ao único ponto da agenda de trabalho é de referir que por meio da vontade própria a sócia Tafadzwa Pelagia Jaya, solteira, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, residente em Harare-Zimbabwe, titular de uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sociedade manifestou a vontade de vender a mesma com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos para a senhora Judite Eduardo Guitirwa, pelo preço do seu valor nominal e consequentemente perderá a qualidade de sócia da sociedade, deliberaram, a cessão de quotas, saída e entrada de nova sócia, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Blessing Magama Chabikwa;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Judite Eduardo Guitirwa.

Está conforme.

Tete, 24 de Março de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Junior.

Bendix, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bendix, S.A., localizada Rua Timor Leste, n.º 58, 2.º Andar, Flat n.º 43, Bairro Central, Cidade de Maputo, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101298590.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bendix, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, n.º 58, 2.º Andar, Flat n.º 43, Bairro Central Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) agricultura;
- b) pesca;
- c) saúde;
- d) indústria;
- e) telecomunicações
- f) logística
- g) construção;
- h) petróleo e gás;
- i) energia;
- j) mineração;

- k) gestão ambiental e de resíduos;
- l) fornecimento de bens e serviços;
- m) consultoria;
- n) educação;
- o) aeronáutica;
- p) aviação;
- q) transportes;
- r) comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), com o valor nominal de cem mil meticais acções (100.000,00MT) cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os Accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida, pela senhora Georgina Félix Nhamuazo, eleita pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Administrador é de 3 (três) anos, renováveis. Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do accionista Luís Abdala Giquira;
- b) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível.*

Betsaide, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze Janeiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101912450, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Betsaide, Lda., e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Cidade da Matola, Bairro Tchumene I, Q. 28, Casa n.º 146/A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços em diversas áreas, consultoria;
- b) corte de cana sacarina;
- c) produção agropecuária, agroprocessamento;
- d) transportes e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma: Olímpio Justino Tovela com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondentes a 25% do capital; Gertrudes Feliciano Langane Tovela, com o valor de 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 75% capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Olímpio Justino Tovela e Gertrudes Feliciano Langane Tovela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

BFN Avaliações e Peritagem, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069959, uma entidade com a denominação BFN Avaliações e Peritagem, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Nelson António Manhiça, casado com Albertina da Natividade Mate em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100036897Q, emitido aos 22 de Agosto de 2022, residente em Marracuene, Bairro Abel Jafar, Casa n.º 41, Quarteirão n.º 10, Maputo Cidade, Moçambique;

Belindo do Cértimo Manhiça, casado com Elisa das Dores Joaquim Daniel Mazive, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100143140B, emitido aos 20 de Agosto de 2020, residente em Kampfumo, Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 1247, 3.º Andar, Maputo Cidade, Moçambique; e

Félix Manuel Mapute, casado com Nazalia Leonardo Mucavele em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100837184Q, emitido aos 17 de Janeiro de 2022, residente em Marracuene, Bairro Abel Jafar, Casa n.º 74, Quarteirão n.º 19, Maputo Cidade, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BFN Avaliações e Peritagem, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Av. Bento Mukhesswane n.º 191, 3.º Andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) realização de peritagens técnicas, científicas e administrativas, judiciais e extrajudiciais, destinadas à determinação de causas, circunstâncias, extensão de danos, responsabilidades e valores actividades secundárias;
- b) prestação de serviços de avaliação e qualificação de danos em bens móveis e imóveis, equipamentos, mercadorias, veículos, infra-estruturas e outros activos;
- c) realização de inspecções técnicas, auditorias técnicas, vistorias, verificações de conformidade e certificações técnicas;
- d) prestação de serviços de consultoria técnica, acessória especializada e assistência parcial em processos judiciais, arbitrais ou administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Nelson António Manhiça;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta e nove por cento) do capital social, pertencente ao senhor Belindo do Cértimo Manhiça; e
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Félix Manuel Mapute.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gestão da sociedade, será exercida pelos sócios Félix Manuel Mapute, como director geral, Nelson António Manhiça, como presidente do conselho de administração e Belindo do Cértimo Manhiça como administrador executivo. Duas assinaturas dos sócios integrantes da sociedade, são bastantes em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cardinal Nexus, Lda.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 09 de Janeiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063982 uma entidade com a denominação Cardinal Nexus, Lda., entre:

Briana Adelaide Gaspar Zandamela Bié, casada com Célio Arlindo Dalela Bié, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102286685P, emitido aos 24 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro de Fo-mento, Q. 12, Casa n.º 14, com NUIT 110310341;

Célio Arlindo Dalela Bié, casado com Briana Adelaide Gaspar Zandamela Bié, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. de Identidade n.º 110101322531P, emitido aos 11 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro de Infulene A, Q. 9, Casa n.º 273, Cel. B, com NUIT 111053091.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cardinal Nexus, Lda., constituída sob forma de sociedade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede, administração e foro jurídico na Cidade da Matola, Bairro Beluluane, Q. 20, n.º 970, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou

outras formas de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, desde que estejam devidamente autorizados nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou internacional desde que devidamente autorizados nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) transporte e logística, incluindo: transporte nacional e internacional de mercadorias por via terrestre, marítima e aérea; gestão de cadeias de abastecimento e armazenagem; serviços de despacho aduaneiro, incluindo assessoria documental e tramitação junto das autoridades competentes; embalagem, manuseamento e distribuição de bens e equipamentos;
- b) consultoria em engenharia e ambiente, nomeadamente: estudos, projectos e fiscalização de obras de engenharia civil, hidráulica, eléctrica e mecânica; avaliação de impacto ambiental, auditorias ambientais e elaboração de planos de gestão ambiental; implementação de soluções sustentáveis e tecnologias limpas; apoio técnico a entidades públicas e privadas em matéria de conformidade legal e licenciamento ambiental;
- c) tecnologia de informação, incluindo: desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas informáticos e redes; consultoria em segurança digital, gestão de dados e infraestruturas tecnológicas; comercialização de equipamentos e soluções tecnológicas; formação e capacitação em tecnologias de informação e comunicação (TIC). A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços compatíveis com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e acessórias ao desenvolvimento das suas operações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de MZN 200.000,00MT (duzentos mil meticais) integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Célio Arlindo Dalela Bié, uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Briana Adelaide Gaspar Zandamela Bié, uma quota de 80,000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida pela lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio Único decidido sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Briana Adelaide Gaspar Zandamela Bié, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura obriga a sociedade em todos os seus actos e contractos. A sócia poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei e em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO OITAVO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estados.

Está conforme.
Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Gênesis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101706613,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Médico Gênesis, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, os sócios Jacinto Jorge Tomás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 0501027057541, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Julho de 2024, e Joaquina José Damião Banda, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050105444351S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Maio de 2024, substituídos da sociedade os socios Armando João Francisco Zironzo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050101939991C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 22 de Fevereiro de 2022, e Cicero Armando Rosa Da Conceição Elias, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101521436J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, foi deliberado e aprovado por unanimidade que o sócio Teotónio Simão Macuacua, deixa de ser assinante da conta bancária da instituição, nomeados os sócios Jacinto Jorge Tomás e Joaquina José Damião Banda como novos assinantes da conta bancária da Instituição.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Moatize, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Chingo’s Minas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de dois de Março de dois mil e vinte e seis, na sociedade Chingo’s Minas, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100666065, com capital social de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), os sócios deliberaram a cedência de quotas.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Baptista Felisberto Chitengo, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

b) Mabote Felisberto Chitengo, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Está conforme.
Maputo, 13 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Construções CCM, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro dois mil e vinte seis, da sociedade Construções CCM, Lda., com sede na Avenida Vladimir Lenine, número 130, T3, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105006686, deliberaram a cessão de quota no valor de nove milhões e oitocentos mil meticaís que a sócia China - Africa Investment Co, Ltd., possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da CMC International Ltd., que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota indivisa no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representativo de dois por cento (2%) do capital social pertencente aos sócios Aurora sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brow Mandua, Eduardo Sebastião Amen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua;

b) Uma quota no valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticaís), representativo de noventa e oito por cento (98%) do capital social pertencente a sócia CMC International Ltd.

Está conforme.
Maputo, 27 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Construções Chemane e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, os sócios da sociedade Construções Chemane e Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100122367, deliberaram o seguinte: i) que a quota que pertencia ao falecido sócio maioritário Mário Justino Majoque Chemane, no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, fica indevida e a pertencer a todos os herdeiros do falecido; ii) eleição do sócio Justino Háfido Mário Chemane para o cargo de administrador da sociedade, em virtude do falecimento do anterior administrador, com dispensa de prestação de caução. iii) mudança da sede da sociedade para a Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, segundo andar.

Em consequência das referidas deliberações, são alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Construções Chemane e Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial que tem por objecto o exercício de actividades de construção e manutenção de imóveis, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, segundo andar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente à soma de nove quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota indivisa no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), pertencente aos herdeiros: Helena Celestino Tamele, Justino Háfido Mário Chemane, Celestino Rodrigues Mário Chemane, Agnes Mário Chemane, Adelina Mário Chemane, Mércia Mário Chemane, Juvêncio Mário Chemane, Mário Manuel Chemane, Neusa Mário

Chemane, Meives Esperança Mário Chemane, e Wilma felizmina Mário Chemane;

- b) uma quota no valor nominal de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Justino Háfido Mário Chemane;
- c) uma quota no valor nominal de 342.857,16MT (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete meticais e dezasseis centavos), pertencente à sócia Mércia Mário Chemane;
- d) uma quota no valor nominal de 342.857,14MT (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete meticais e catorze centavos), pertencente à sócia Adelina Mário Chemane;
- e) uma quota no valor nominal de 342.857,14MT, pertencente ao sócio Celestino Rodrigues Mário Chemane;
- f) uma quota no valor nominal de 342.857,14MT, pertencente ao sócio Mário Manuel Chemane;
- g) uma quota no valor nominal de 342.857,14MT, pertencente à sócia Wilma Mário Chemane;
- h) uma quota no valor nominal de 342.857,14MT, pertencente à sócia Mevece Mário Chemane;
- i) uma quota no valor nominal de 342.857,14MT, pertencente à sócia Agnes Mário Chemane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas ao sócio Justino Háfido Mário Chemane, ao qual são conferidos todos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. – O Técnico,
Illegível.

Corelink Global Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069124 uma sociedade

denominada Corelink Global Services, Limitada, entre:

Primeiro: Roy Osamudiamen Osagie, solteiro, de nacionalidade nigeriana, residente em Nigéria, portador do Passaporte n.º B50359494, emitido pela Comunidade Económica dos Estados da África Este aos catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois;

Segundo: Yassmin Abdulremane Aly, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Shikhokwane, Av. Joaquim Chissano 33, Cidade da Matola, portadora do B.I. n.º 110100275519Q, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos doze de Fevereiro de dois e vinte e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Corelink Global Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Av. Malhangalene, n.º 272, R/C – Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividade principal: serviços de aquisição (*procurement*);
- b) Actividades secundárias:
 - i) serviços de gestão de engenharia
 - ii) aluguer de equipamentos;
 - iii) fornecimento de mão-de-obra;
 - iv) fornecimento e manutenção de acampamentos (*camp sites*);
 - v) instalação e manutenção de válvulas; e
 - vi) serviços de apoio marítimo e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro e em bens, no valor de Um milhão de meticais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondentes

a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roy Osamudiamen Osagie.

- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente á sócia Yassmin Abdulremane Aly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na prorrogação da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Roy Osamudiamen Osagie e Yassmin Abdulremane Aly, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os sócios em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Dust – A – Mozambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Dust – A – Mozambique, Lda., com sede na Rua Frente de Liberdade de Moçambique, n.º 221, Direito, Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, sob NUEL 100384892, a sócia Dust – A – Sede Holdings (Pty) Ltd., sociedade de direito sul-africano, detentor de 99%, correspondente a dezanove mil e oitocentos meticais, decidiu ceder a sua quota na totalidade a favor da sócia Dust – A – Side International, Lda., apartando-se da sociedade, assim, a composição e distribuição passou a ter a seguinte redacção:

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.00,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, a soma de duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oito centos meticais), correspondente á noventa e nove por centos (99%), pertencente a sócia Dust – A – Side International, Lda.;

- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente á um por centos (1%), pertencente o sócio Paul Frances Voorhout.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade será exercida para o triénio 2025/2028 pelo senhor Paul Frances Voorhout de acordo com a deliberação de assembleia geral de 10 de Setembro de 2025.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Elite Comercial – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, na Cidade de Matola, na sede da sociedade, Elite Comercial – S.U., Lda. sita no Bairro Fomento, Rua da Aviação, numero cento e quarenta e quatro, com o capital social de dez mil meticais, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com o NUEL 105023135, reuniram-se a sócia Sandra da Conceição Pondeva Buque David, titular de uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa a 100% (cem por cento) do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com o propósito de deliberar a mudança de domicílio, e consequente alteração integral do artigo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bebeluane A, Quarteirão n.º 7, Parcela n.º 760.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Epersona Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068029- uma sociedade denominada Epersona Solutions, Lda., entre: Marvin Lessi Rodrigues Mariano, de nacionalidade moçambicana, natural de Kenia, Nairobi, portador do B.I. n.º 110103998222N, emitido pelos serviços de Identificação Civil em Washington DC, residente em Nova York USA, com o NUIT 134218721;

Lorena Maria Caetano Brito dos Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do B.I. n.º 030100710186M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Nampula, residente em Mutauanha, Q. 1, U/C 7 de Abril, Cidade Nampula, com o NUIT 126089805.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com a denominação Epersona Solutions, Lda., sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1084, Bairro Central, Cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto dedicar-se-á à actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- consultoria nas áreas de administração e gestão de sistemas de informáticos, e tecnologias de informação e comunicação digital;
- programação e manutenção sistemas informáticos e digitais;
- prestação de serviços de distribuição de pacotes informáticos e de comunicação digital e virtual;
- venda de programas informáticos, e manutenção dos dispositivos regulares;

- e) venda e comercialização de equipamentos e materiais para sistemas de informação digital e virtual;
- f) fornecimento de material electrónico;
- g) administração e gestão de redes, assistência e manutenção de dispositivos electrónicos e digitais.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras Sociedades desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e distribuído nas seguintes proporções:

- a) Marvin Lessi Rodrigues Mariano, uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social;
- b) Lorena Maria Caetano Brito dos Santos, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Marvin Lessi Rodrigues Mariano.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os sócios fundadores poderão escolher um administrador que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se:

- a) nos casos previstos na lei;
- b) por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Externato Reobote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037578, uma sociedade denominada Externato Reobote Limitada, entre: Fernando Ananias Tembe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100006358J, emitido em Maputo aos quinze de Janeiro de 2026, residente do Bairro Mavoco - Boane, Quarteirão 3, Casa n.º 93, Maputo Província; e

Nora Mário Mondlane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100653403B, emitido em Maputo aos dezasseis nove de Setembro de 2021, residente do Bairro Mavoco - Boane, Quarteirão 3, Casa n.º 93, Maputo Província.

Pelo presente contrato é acordado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Externato Reobote Sociedade por Quotas, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Mavoco - Boane, Quarteirão 3, Casa n.º 93, Maputo Província, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área da educação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de: 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 75.000,00MT correspondente a 75%, pertencente ao sócio Fernando Ananias Tembe e a outra no valor nominal de 25.000,00MT correspondente a 25%, pertencente a sócia Nora Mário Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Falência e insolvência)

Falecendo ou interditado um dos sócios da sociedade, a empresa continuará com suas actividades com o outro sócio ou com herdeiros, sucessores do incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A gerência, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, a obrigação da assinatura será exercida pelo sócio Fernando Ananias Tembe como administrador com ou sem remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendo para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades unipessoais e demais legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fidelle Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069417 uma sociedade denominada Fidelle Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100000769P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2023 e válido até 7 de Agosto de 2033, titular do NUIT 102485467, residente na Rua João de Barros, n.º 356, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Nádia Salvador Mamadhusen.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Fidelle Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua João de Barros, n.º 356, Bairro Sommerschild.

Dois) Mediante decisão escrita do sócio único, a sociedade poderá ainda, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a consultoria nas áreas de energia, mineração gestão e desenvolvimento social.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, subsidiária ou conexa, permitida por lei ou para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades e/ou administrar as mesmas, bem como poderá ainda participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do sócio

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação do sócio)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais (5.000,00MT), representado por uma quota única de igual valor, o correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100000769P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2023 e válido até 7 de Agosto de 2033, residente na Rua João de Barros, n.º 356, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode, por escrito, decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Decisões que competem ao sócio único)

Compete ao sócio único decidir sobre:

- aprovação do balanço anual e contas do exercício;
- a aplicação de resultados;
- designação dos administradores da sociedade;
- a fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- alteração dos estatutos da sociedade;
- qualquer alteração do capital social da sociedade;
- participação em associação de empresas; e
- quaiquer outros aspectos que por lei estejam reservados a decisão do sócio único ou órgão equiparado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, nomeadamente, Chivambo Mamadhusen, ou a um ou mais administradores que este designar, nos termos do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração da sociedade:

- exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;

c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações que não caibam na competência do sócio único;

d) representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Dois) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- assinatura do sócio único;
- assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- assinatura do procurador, que o sócio único ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros, reserva legal e distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) Mensalmente, a sociedade poderá atribuir ao sócio único uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir nos termos dos números anteriores, desde que a mesma seja fixada por decisão do Sócio Único.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a decisão escrita do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



GAL Engineering, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059116 uma sociedade denominada GAL Engineering, Lda., entre:

Gomes da Costa Fernandes Zita, casado com Adélia Maculuve, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Q. 5, Casa 80, Jardim, Kamubucua, Maputo, portador do B.I. n.º 110704059603C, emitido em 31 de Maio de 2023 pela Cidade de Maputo, NUIT 118079711; e

Adélia Mário Maculuve, casada com Gomes Zita, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Q. 5 Casa 80, Jardim, Kamubucua, Maputo, portador do B.I. n.º 110100659612J, emitido em 8 de Dezembro de 2025 pela Cidade de Maputo, NUIT 133105689.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de GAL Engineering, Lda., com sede na AV. Paulo Samuel KanKhomba, n.º 1679 R/C- Flat 2, Maputo. A sua duração é indeterminada, podendo abrir ou fechar sucursais e delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal a importação, exportação e venda de equipamentos pesados, máquinas industriais e prestação de instalações, engenharia. Pode ainda adquirir participações em outras sociedades ou integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Corresponde à soma de duas quotas de 50% (50.000,00MT) cada, distribuídas pelos sócios Gomes Zita e Adélia Maculuve, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, os herdeiros legalmente constituídos ou representantes exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Adélia Mário Maculuve, nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, é suficiente a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e balanço, e extraordinariamente sempre que necessário, com convocação mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil (terminando a 31 de Dezembro), com excepção do primeiro ano que se inicia no momento do começo das actividades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Global Solutions
Mozambique, Lda.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 8 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Global Solutions Mozambique, Lda., com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de um milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 101488489, deliberaram a secção de quota de Zuneid Iquebal Abdul Karim para a Senhora Celia Pereira Loveira, e também a administração da sociedade. em consequência da cessão e da administração da sociedade efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro do capital social, e artigo quarto da administração, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Celia Pereira Loveira;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kalpendra Chandracant.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelos sócios Célia Pereira Loveira e Kalpendra Chandracant. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.



Group Lupa, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069280 uma sociedade denominada Group Lupa, Lda., entre:

Solange Maria Pascoal Mandava Vilanculos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110400403951B, emitido aos 18 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Identificação de Maputo, titular do NUIT 118482093, residente no Bairro das Mahotas, Q. 10, Casa n.º 305, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo; e

Sheila Stela Matusse, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100570207A, emitido aos 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 114871001, residente no Bairro Hulene A, Q. 49, Casa n.º 50, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Group Lupa, Lda. é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se regue pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 1352, 3.º andar, Distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo. Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, como também, poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) a implementação e gestão de soluções tecnológicas e digitais;
 - b) a consultoria na concepção e desenvolvimento de ferramentas de inovação;
 - c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil Meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Solange Maria Pascoal Mandava Vilanculos;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Sheila Stela Matusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, a transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização. Estes, têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador. Esta, deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória. A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Estes, podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador, ficando desde já nomeada a Senhora Sheila Stela Matusse. Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos. Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou

por outros dois administradores. As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores. Esta, deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso. A princípio, as serão efectuadas na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao Conselho de Administração. Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou a de um administrador ou ainda de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, em que, balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte. Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação na constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028: Solange Maria Pascoal Mandava Vilanculos – presidente; e, Sheila Stela Matusse – administradora.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GST Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067481 uma sociedade denominada GST Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Hermínio Salvador Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339958B, emitido em 24 de Maio 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio; e

Sharon Maria Zandamela, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110105701605A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Janeiro de 2026, residente na Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de GST Serviços, Lda., com sede no Bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras, Cidade de Maputo, podendo abrir representações noutros pontos do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) recolha de resíduos sólidos;
- b) plantação e manutenção de jardins;

- c) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros;
- d) gráfica, impressão, cópias e publicidade;
- e) comércio por grosso de produtos de higiene e limpeza;
- f) limpeza de edifícios e escritórios;
- g) reparação e manutenção de ar condicionados;
- h) comércio por grosso de produtos químicos (fertilizantes e seus componentes).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante a autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de 70.000,00MT (seiscentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 63.000,00MT correspondente a noventa por cento (90%) do capital social pertencente ao sócio Hermínio Salvador Zandamela;
- b) uma quota no valor de 7.000,00MT correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente a sócia Sharon Maria Zandamela.

Dois) O capital social realizado em 100%, poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do administrador por nomear á posterior ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) É nomeado, administrador da empresa o senhor Hermínio Salvador Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Hardware Sale – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040920, uma entidade com a denominação Hardware Sale – S.U., Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por: Abdul da Silva Cadir, nascido a 11 de Março de 2001, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente no Alto Maé, Casa n.º 3142, portador do B.I. n.º 110100685438B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 8 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Hardware Sale – S.U., Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Alto Maé, Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 3142, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal a venda de material informático, electrónico, montagem e reparação de *hardware* e *software*, prestação de serviços em várias arias, representação de marcas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Abdul Da Silva Cadir, equivalente a cem por cento (100%) do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul da Silva Cadir, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Huo Tian Da You – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal limitada, denominada, Huo Tian Da You – S.U., Lda. com o NUEL 105066072, pelo sócio, Feng Chen ,que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Huo Tian Da You – S.U., Lda., uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique. Por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade, tem por objectivo, exercer actividade de comércio a retalho e por grosso de produtos especificados, assim como sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que o proprietário achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente de cem por cento ao total e pertencentes ao sócio Feng Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servira para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será pelo proprietário, correspondente de cem por cento ao total e pertencentes a sócio Feng Chen, que é nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a

assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a Sociedade em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição da sócio, continuando com herdeiros, sucessores e o representante da falecida, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Entudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a Lei da Sociedade individual.

Está conforme.

Pemba, 9 de Fevereiro de dois mil vinte e seis. – O Conservador, *Ilegível*.

J. E. Climatização e Serviços – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105057617, a sociedade J. E. Climatização e Serviços – S.U., Lda., constituída por documento particular aos 30 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de J. E. Climatização e Serviços – S.U., Lda., com sede na cidade na Cidade de Tete, Estrada Nacional N7, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: serviços de climatização, montagem e manutenção de ar-condicionado, reparação de

equipamentos climáticos, instalação e manutenção eléctrica, reparação de equipamentos eléctricos, manutenção eléctrica auto, e actividades de planificação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio decida, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota de igual valor equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Jonas Eduardo António Jogue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chaora-Bassa, Província de Tete, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, Província de Tete, portador de B.I. n.º 050100793928S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 03 de Setembro de 2025, com NUIT 150707651.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

JB&NT Holding, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068435, uma entidade com a denominação JB&NT Holding, Lda., entre:

Primeiro: Jéssica Valéria Pinto Coelho, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100534062Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2312, 2.º Andar Esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo;

Segundo: Bernardo Fernando Magueza – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB0975540, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JB&NT Holding, Lda., com sede em Maputo, Bairro Sommershield, Rua Damião de Góis, n.º 438 e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto consultoria empresarial, gestão de negócios, *procurement* e gestão de participações sociais e investimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por 2 (duas) quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Bernardo Magueza;
- uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente a sócia Jéssica Valéria Pinto Coelho.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade.

CAPÍTULO III

Das quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende de consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar quotas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Incomunicabilidade das quotas)

As quotas são incomunicáveis e não integram a comunhão conjugal.

CAPÍTULO IV

Da administração e assembleia

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração compete aos sócios Bernardo Fernando Magueza e Jéssica Valéria Pinto Coelho.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Dos resultados e dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas após reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão de Quotas)

A transmissão de quotas depende de autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Não concorrência e confidencialidade)

Os sócios comprometem-se a não exercer actividades concorrentes e a manter confidencialidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução os sócios actuarão como liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aplica-se a legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

Joseph Bottle Store – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Março de dois mil e vinte seis que Joseph Bottle Store – S.U., Lda. com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042634, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Joseph Bottle Store – S.U., Lda., a sua sede no Bairro T3, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 53, Distrito da Matola, na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares, bebidas, tabacos;
- b) venda de produtos de higiene e limpeza; e
- c) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a cem por cento. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelo sócio-gerente Kayemba Joseph. Com a dispensa de caucão, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

Julião Massingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066801, uma entidade com a denominação Julião Massingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Julião Raul Massingue, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine-Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101692041, emitido em Maputo, emitido a 30 de Maio de 2024 e válido até 29 de Maio de 2029, advogado, titular da Carteira Profissional número 2658, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a Julião Massingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro Patrice Lumumba, Q. 3, n.º 148, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) Por deliberação do único, a sociedade poderá também exercer actividades de administração de massas falidas, serviços de tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Julião Raúl Massingue.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Julião Raúl Massingue com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhoar nos lucros.
- participar nas alterações deliberações de sócios;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação

e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;

b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e

c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a violação grave de obrigações para com a sociedade ou do pacto social;
- o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;

i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;

j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kelvin Cruz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069478, uma entidade com a denominação Kelvin Cruz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 257º do Código Comercial, por: Kelvin Miguel da Silva e Cruz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991706F, emitido na Cidade de Maputo no dia 11 de Abril de 2025, com domicílio na Rua de Cabo Delgado, n.º 138, 3.º Andar 8, Malhangalene, Kampfumo, com NUIT 132239101.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por Quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob denominação de Kelvin Cruz Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda. fica constituída uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelo presente contrato e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Cabo Delgado, número 136, 1.º Andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do sócio único.

Dois) O sócio único poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com activos virtuais, incluindo a sua negociação, troca e transferência, bem como a prestação de serviços de consultoria, formação e análise na área financeira e dos mercados de capitais e a realização de operações financeiras por conta própria.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos complementares, acessórios ou conexos necessários à prossecução do seu objecto social, nos termos da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e realização da quota)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado pelo sócio único.

Dois) O sócio único já realizou, em dinheiro, a totalidade de sua quota, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, mediante deliberação do sócio único e cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Quatro) A quota é indivisível e não pode ser representada por títulos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da sociedade competem exclusivamente ao sócio único, que exercerá todos os direitos e poderes previstos na lei e no contrato social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Kelvin Miguel da Silva e Cruz, que aceita o cargo para todos os efeitos legais.

Dois) Compete ao administrador gerir os negócios sociais, representar a sociedade perante terceiros e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) O administrador poderá fazer-se representar por mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A sociedade não terá órgão de fiscalização, por não se enquadrar nos casos previstos no Código Comercial que obriguem à sua constituição.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Fica autorizada a sociedade, mediante deliberação do sócio único, a emitir obrigações, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Das transformação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação)

É permitida à sociedade as formas de transformação previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio único, e nos outros casos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável às sociedades unipessoais por quotas.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

KLN Project Logistics Mozambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Março de 2026, da sociedade KLN Project Logistics Mozambique, Lda.,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101129268, os sócios deliberaram a apreciação e aprovação do acréscimo do objecto social da sociedade e alteração parcial dos estatutos, e em consequência fica alterada a composição do artigo três do contrato social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Acréscimo do objecto social)

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Mantém-se;
- h) engenharia civil pesada, instalações eléctricas, sistemas industriais, construção especializada e actividade de engenharia.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Kukaseka Multiservices, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069161, uma sociedade denominada Kukaseka Multiservices, Lda., entre:

Wilma Jessyca de Marcela Bernardo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Av. Joaquim Chissano 11, 6.º A, F-111, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110300173632J, emitido à 5 de Janeiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Zyan Micah de Bernardo Dias, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Av. Joaquim Chissano 11, 6.º A, F-111, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110107105213I, emitido à 29 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representado por Wilma Jessyca de Marcela Bernardo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kukaseka Multiservices, Lda., é constituída uma sociedade Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 431, 2.º Andar, Flat C, Bairro da Polana, na Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e assessoria regulamentar;
- b) prestação de serviços de venda de produtos de higiene;
- c) prestação de serviços de *catering*;
- d) tradução e interpretação;
- e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- f) comércio por grosso, a retalho de produtos de higiene; e
- g) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia Geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 35.000,00MT, correspondente à 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à Sócia Wilma Jessyca de Marcela Bernardo;
- b) uma quota de 15.000,00MT, correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a menor Zyan Micah de Bernardo Dias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Wilma Jessyca de Marcela Bernardo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

L & D Serviços – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067737, uma entidade com a denominação L & D Serviços – S.U., Limitada.

É celebrado o Contrato em nome individual, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por: Luís Manuel Massora, solteiro, portador do bilhete de identidade número 070105742541C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 7 de Junho de 2022, natural da Cidade da Beira e residente na Rua do Bagamoio, Q. 6, Casa n.º 953, Bairro do Maquinino-Beira.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L & D Serviços – S.U., Limitada e tem a sua Sede na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 360 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O presente contrato de sociedade tem como objecto:

- a) agenciamento de passagens nacionais e internacionais, terrestres, aéreas, fluviais ou de outra natureza;
- b) agenciamento de estadias ou alojamento, dentro ou fora do país;
- c) limpeza de instalações e higienização de topo o tipo de ambientes;
- d) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- e) aluguer de máquinas, viaturas e equipamentos;
- f) realização de eventos;
- g) serviços de *catering*;
- h) consultoria em diversas áreas;
- i) outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo único membro da entidade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cassação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do proprietário da firma.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Fica a cargo do seu proprietário a movimentação das contas bancárias, podendo futuramente nomear administradores caso necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

LBTS Serviços – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067205, uma sociedade denominada LBTS Serviços – S.U., Lda., por: Leocádia Esta da Conceição Moisés Lucas, casada com Clides Rodolfo Lucas em comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente no Distrito de Boane, no Bairro Djuba, Q. 04C, Casa n.º 1859, portadora do B.I. n.º 110101341987N, emitido aos 16 de Abril de 2025 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LBTS Serviços – S.U., Lda., a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Djuba, Q. 04C, Casa n.º 1859. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: transporte, logística, comércio geral e prestação de serviços em outras áreas de interesse da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a única sócia Leocádia Esta da Conceição Moisés Lucas desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Leaf Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico para efeitos de publicação que por Acta de sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade Leaf Services – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob NUEL 100655667, com a sua sede social na

Avenida Marginal, n.º 2, Rés do Chão, Bairro Central, na Cidade de Maputo, a sócia única, Marta Correia de Barros de Castelo Branco, informa que adquiriu a nacionalidade moçambicana nos termos do artigo 26 da Constituição da República de Moçambique e em consequência, a alteração dos seus dados pessoais.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se a primeira estrofe do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Marta Correia de Barros de Castelo Branco, nascida aos 29 de Dezembro de 1972, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100076326I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Abril de 2024 e validade vitalícia, titular do NUIT 107301100, residente actualmente na Avenida Marginal número 2, Rés do Chão, Bairro Central na Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Liwa Prime Enterprise,Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105069569 uma sociedade denominada Liwa Prime Enterprise,Lda., entre: Syed Najaf Ali Rizvi, portador do DIRE

11IN00025506Q, emitido aos 26 de Maio de 2021 na cidade de Maputo, natural de Ind Allahabad, Republica da India estado civil casado com Asmat Bano em regime de separação geral de bens, residente no Bairro Central Kampfumu, Casa n.º 2039, Avenida 24 de Julho na Cidade de Maputo; e Syed Ali Abid Rezvi, portador do Passaporte AB1091215, emitido aos 10 de Junho de 2022 na Cidade de Maputo, natural de Maputo, República da Moçambique, estado civil solteiro, residente no Bairro Central, Kampfumu, Casa n.º 2039, Avenida 24 de Julho, na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas e adopta a denominação Liwa Prime Enterprise,Lda., tem sua sede no Município da Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Rua Irmaos Robi, n.º 881, R/C, Distrito Municipal Ka Lhamankulu, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício comercial:

- a) comércio a grosso e a retalho de roupas usadas;
- b) comércio a grosso e a retalho de bens e serviços;
- c) importação e exportação de bens e serviços;
- d) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro com valor de 500.000.00MT (quinhentos mil meticalis) corresponde a quota de cinquenta por cento do capital social no valor de 250.000,00MT pertence ao senhor Syed Najaf Ali Rizvi e cinquenta por cento do capital social de 250.000,00MT ao senhor Syed Ali Abid Rezvi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Syed Najaf Ali Rizvi que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada os seus actos e contactos pela única assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar se a as disposições legais, aplicáveis e sem vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Lugenda Engenharia de Construções, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026563 uma sociedade denominada Lugenda Engenharia de Construções, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nataniel Finiasse Aliginar, casado com Ana Temoteo Magaia Aliginar, natural de Tete, residente no Distrito de Marracuene, portador do B.I. número 110101077383P, emitido aos 18 de Julho de 2022 na cidade da Matola;

Esmael Rafael Guambe, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Amilcar Cabral, n.º 48, 1.º Andar, Polana Cimento, portador do B.I. n.º 110100178205N, emitido aos 5 de Fevereiro de 2026 na cidade de Maputo; Fortunato Romildo Jose Cumbe, casado com Delcia Ernesto Mapulasse Cumbane Cumbe, pelo regime comunhão de bens, natural de Massinga, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110102327378M, emitido aos 1 de Outubro de 2021 na cidade de Maputo; e

Juvêncio José Saona Simbo, solteiro, natural de Chinde, Província da Zambézia, residente em Maputo, Quarteirão 4, Casa n.º 16, Malhangalene B, portador do B.I. n.º 110301273612Q, emitido aos 1 de Setembro de 2021 na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lugenda Engenharia de Construções, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Av. da Marginal, Vila dos Pescadores, Quarteirão n.º 66, Casa n.º 183, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construções de edifícios, consultoria, actividades de engenharia, arquitectura, ensaios técnicos e outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, instalação hidráulica e eléctrica, projectos de investimentos; fornecimento de bens e

serviços de electricidade; telecomunicação e energias renováveis; mediação e intermediação comercial; aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades; logística e *procurement*; representação de marcas nacionais e estrangeiras; agro-pecuária; exploração de recursos minerais e energéticos; importação e exportação de produtos de bens e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente, subscrito e realizado é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 125.000,00MT pertencente ao sócio, Nataniel Finiasse Alignar;
- b) uma quota no valor de 125.000,00MT pertencente ao sócio, Esmael Rafael Guambe ▯
- c) uma quota no valor de 125.000,00MT pertencente ao sócio, Fortunato Romildo José Cumbe;
- d) uma quota no valor de 125.000,00MT pertencente ao sócio, Juvêncio José Saona Simbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente passa, desde já, a cargo do sócio Nataniel Finiasse Alignar que fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos da Lei.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

M&M Energia e Ambiente Consultores, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047574, uma sociedade denominada M&M Energia e Ambiente Consultores, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emídio Ataíde Sucá, moçambicano, solteiro, natural da Matola, com número de B.I. n.º 100104698283S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Maio de 2025, residente em Maputo Província.

Eurídice Jaime André, moçambicano, solteiro, natural da Matola, com número de B.I. n.º 110100481556B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2023, residente em Maputo Província.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A M&M Energia e Ambiente Consultores, Lda., é uma sociedade por acções de capital privado e reger-se-á pelo presente estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, Rua. Cabo Delgado n.º 16, Res-do-Chão, Flat 1.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) elaboração de estudos e análises de sistemas de produção, transporte e distribuição de energia;
- b) elaboração de estudos ambientais e sociais;
- c) a realização para terceiros de modelação de sistemas, métodos e fórmulas relacionadas com as actividades atrás enunciadas;
- d) a prestação de serviços de desenho e supervisão, auditoria, assessoria e formação relacionados com ditas actividades;
- e) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de

cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Emídio Ataíde Sucá;

- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Euridice Jaime André.

Parágrafo 1.º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador executivo ou mais administradores funcionais, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeado, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;

c) elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

d) elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

g) criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

h) gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes estatutos;

i) gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;

j) adquirir quotas próprias;

k) sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e

l) nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terá o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MMSM, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069294, uma entidade com a denominação MMSM, Lda., entre:

Américo Malhankonyana Magaia, casado com Andrea Maria Saranga Magaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100115696I de 23 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Eucaliptos n.º 287, Q. 43, Bairro Triunfo; e Andrea Maria Saranga Magaia, casada com Américo Malhankonyana Magaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100107033969F de 23 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Eucaliptos n.º 287, Q. 43, Bairro Triunfo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MMSM, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 287, Q. 43, Bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir de todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;

- b) promoção imobiliária;
- c) actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- f) administração, gestão e manutenção de propriedades imobiliárias, abrangendo a realização de serviços de arrendamento, locação e sublocação de imóveis residenciais e comerciais;
- g) prestação serviços de conservação, reparação, manutenção e reformas, assim como consultoria imobiliária e intermediação na compra e venda de imóveis.

Dois). A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se-á outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Américo Malhankonyana Magaia, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Andrea Maria Saranga Magaia, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Américo Malhankonyana Magaia, nomeado gerente, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MN Capital – S.U., Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 06 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068110 uma entidade com a denominação MN Capital – S.U., Limitada.

É celebrado o Contrato em nome individual, nos termos do artigo 90º do código Comercial, por:

Milton Alexandre Nhanengue, solteiro, portador do bilhete de identidade número 110102790813M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Setembro de 2023, natural de Maputo e residente no Bairro Ferroviário, Q. 55, Casa n.º 5, Distrito Urbano Kamavota, NUIT 121273047.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MN Capital – S.U., Limitada e tem a sua sede na Rua do Millenium BIM, Bairro T3 – Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O presente contrato de sociedade tem como objecto:

- a) agenciamento de passagens nacionais e internacionais, terrestres, aéreas, fluviais ou de outra natureza;
- b) agenciamento de estadias ou alojamento, dentro ou fora do país;
- c) limpeza de instalações e higienização de topo o tipo de ambientes;
- d) fornecimento de material de escritório e consumíveis;

- e) aluguer de máquinas, viaturas e equipamentos;
- f) realização de eventos;
- g) serviços de catering;
- h) consultoria em diversas áreas;
- i) outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo único membro da entidade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cassação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do proprietário da firma.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Milton Alexandre Nhanengue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Fica a cargo do seu proprietário a movimentação das contas bancárias, podendo futuramente nomear administradores caso necessário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moafe - Eventos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063824, uma entidade com a denominação Moafe - Eventos, Lda., entre: Armando Julai Matuassa Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido ao 27 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101517668C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Dezembro

de 2021 e válido até 26 de Dezembro de 2026, com NUIT 110424957, casado com Sarifa Samissodine Malidje Matuassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501438878Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2022 e válido até 2 de Fevereiro de 2027, residente em Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Albazine, Q. 11, Casa n.º 219; e

Hélio Samuel Tamele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 4 de Setembro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500482831C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Maio de 2021 e válido até 16 de Maio de 2026, residente em Maputo, Distrito de Kamubucwana, Bairro Zimpeto, Q. 4 Casa n.º 260, com NUIT 119122694.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, a qual se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Moafe - Eventos, Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Albazine, Q. 11, Casa n.º 219, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) feiras de automóveis e eventos;
- b) representação de vendas e marcas;
- c) marketing e publicidade;
- d) micro crédito;
- e) rifas e sorteios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Armando Julai Matuassa Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hélio Samuel Tamele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Armando Julai Matuassa Júnior e Hélio Samuel Tamele, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contractos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gestão não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Mozi Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069101 uma sociedade denominada Mozi Link, Limitada, entre:

Armando Lucas Chipenga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identificação n.º 110100079754J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Maio de 2021, residente no Bairro 1 de Maio – Matola, Quarteirão 61, Casa n.º 95, Província de Maputo; e

Hélder Lucas Chipenga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100659868Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Julho de 2021, residente no Bairro Intaka – Matola, Quarteirão 2, Casa n.º 701, Província de Maputo.

Pelo presente contrato é acordado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozi Link, Limitada, e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Rua Nossa Senhora das Neves, Quarteirão 13, Casa número 15, R/C, cidade de Maputo, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio a grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e materiais de construção;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamento industrial;
- c) reparação e manutenção de máquinas, equipamento eléctrico e frio;
- d) comércio por grosso de produtos alimentares;
- e) fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de: 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 35.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hélder Lucas Chipenga e a outra no valor

nominal de 35.000.00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Armando Lucas Chipenga.

ARTIGO QUINTO

(Falência e insolvência)

Falecendo ou interditado um dos sócios da sociedade, a Empresa continuará com suas atividades com o outro sócio ou com herdeiros, sucessores do incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A gerência, bem como a sua representação em juízo ou fora, activa ou passiva, a obrigação da assinatura será exercida pelo sócio Hélder Lucas Chipenga como administrador com ou sem remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendo para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, a Empresa será regulada pela lei das sociedades unipessoais e demais legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moztelio Solutions – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057545 uma sociedade denominada Moztelio Solutions – S.U., Lda., por:

Stelio Luis Paulo Siteo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082001B, emitido aos 20 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços, que regea pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moztelio Solutions – S.U., Lda., abreviadamente Moztelio Solutions, Lda., tem a sua sede na

Rua Gare de Mercadorias, Bairro Polana Caniço A, Q. 77 Casan.º 906, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de limpeza;
- prestação de serviços de fumigação;
- prestação de serviços de jardinagem;
- prestação de serviços de frios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Stelio Luis Paulo Siteo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida por um único socio administrador Stelio Luis Paulo Siteo, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

M-Plex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 16 de Fevereiro de 2026, pelas 09h15, na sede da M-Plex, Lda, sita no Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua Bento Makwassane, nr. 96, R/C, Maputo, realizou-se a reunião do Conselho de Administração da M-Plex, Lda, com capital social de 200.000,00MT (duzentos meticais), inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100810298.

Estiveram presentes os administradores Tuaira Dina Nhinane de Sousa e Ward Raymond

Rijkenberg. Verificando-se assim, nos termos dos estatutos da sociedade, o quórum suficiente e necessário para que a reunião possa ter lugar e deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da ordem de trabalhos:

Um) Deliberação para a nomeação de novos assinantes para movimentação de contas no First National Bank (FNB).

A reunião foi secretariada pelo senhor Vando Gil Nhantumbo (secretário do conselho de administração).

A administradora Tuaira Dina Nhinane de Sousa deu início a sessão pelas nove horas e trinta minutos, na qual apresentou o único ponto da ordem de trabalhos para discussão e deliberação. Assim, havendo necessidade de adicionar assinantes na conta bancária, por unanimidade dos votos, o conselho de administração deliberou seguinte:

- a movimentação de todas as contas associadas a empresa pelos novos assinantes;
- a inclusão dos signatários Feziwe Portia Mangena, portadora do B.I. n.º 6808231200114 com validade vitalícia, Vando Gil Nhantumbo, portador do B.I. n.º 110100249503S, válido até 11 de Setembro de 2030.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Otaku Insider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Otaku Insider – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por escritura de 13 de Novembro de 2025, com NUEL 105060747, da Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Maputo, pertencente ao sócio único Bennet Leandro Nhaca, constitui consigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Otaku Insider – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Matola, Bairro de Tchumene-1, Rua Chire, Q. 25, Casa n.º 399.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e tem por objecto social a

publicidade, criação e divulgação de conteúdos informáticos e noticiosos relacionados com cultura pop, anime, manga e entretenimento japonês, e produção de artigos, publicações digitais, gestão de plataformas digitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Bennet Leandro Nhaca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bennet Leandro Nhaca, desde já fica nomeado a administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor em Moçambique a data da publicação.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pacule Soluções Informáticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002925 uma sociedade denominada Pacule Soluções Informáticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa da Lei Comercial, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 2/2005, por Geraldo Firmino Pacule, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500975178J, emitido na cidade da Matola aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato social que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pacule Soluções Informáticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene - Vila Sede, Província de Maputo, mediante simples deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- importação e exportação de bens;
- comércio geral a grosso e a retalho;
- actividades de programação, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático e prestação de serviços diversos, representação, agenciamento e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Geraldo Firmino Pacule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerido pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se: pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Progresso - S Prog, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066101 uma sociedade denominada Progresso - S Prog, Lda., entre: José Zefanias Chiconele, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, Província de Gaza, portador do B.I. n.º 110100017382P, casado em comunhão geral de bens, residente na Matola C, Av. Regulo Hanhane, Q. 3, Casa n.º 867, filho de Zefanias Chiconele e de Ana Nhalungo; e

Cristina Fernando Cavele, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100133641J, casada em comunhão geral de bens, residente na Matola C, Av. Regulo Hanhane, Q. 3, Casa n.º 867, filha de Fernando Cavele e de Florida Tembe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Progresso-S Prog, Lda., e tem a sua sede em Mulhengueta, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A S Prog, Lda., é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A S Prog, Lda. é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A S Prog, Lda. tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- agro-pecuária;
- importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a S Prog, Lda. poderá, nos termos da lei, dedicar-se a outras actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- José Zefanias Chiconele, sessenta por cento;
- Cristina Fernando Cavele, quarenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão sociais)

Um) Assembleia geral.

- a assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade a quem compete:
 - definir as linhas gerais de actividade da sociedade;
 - nomear e demitir os gerentes;
 - decidir sobre plano de actividades e relatório de contas das gerências.
- a assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) Gerências
a) as gerências são designadas para dirigir as atividades correntes de cada uma das unidades económicas ou sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.
Está conforme.
Maputo, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

R.C. Transportes – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105064299 denominada, R.C. Transportes – S.U., Lda., pela sócia, Rong Chen, E.I., representada pelo sócio Roncg Chen que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação R.C. Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda., uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede no Bairro de Matunda, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique. A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer a actividade de transporte de mercadorias e cargas.
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que o sócio achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente de cem por cento ao total e pertencentes ao Sócio RongChen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servíramos para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será pelo sócio, Rong Chen, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Representantes)

Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização do sócio:

- a) efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da sociedade;
- b) adquirir ou fundar sociedade ou empresas de transporte;
- c) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do sócio, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a Lei da Sociedade Unipessoal.

Está conforme.

Pemba, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Raggio AI, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056017, uma sociedade denominada “Raggio AI, Limitada, entre:

Augusto Alcides Samussone, solteiro, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110204048213M, emitido aos 2 de Abril de 2024 em Lisboa, residente na Av. Maguiguana, n.º 2335, 3.º Andar, Flat 7, Alto-Maé, Cidade de Maputo;

Odilson Armando Maibaze, solteiro, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110102098046Q, emitido aos 13 de Março de 2024 em Lisboa, residente no Bairro Ferroviário, Q. 38, Casa n.º 30, Kamavota, Cidade de Maputo;

Pâmela Nhelete Ruface Cuna, solteira, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110101327055P, emitido aos 5 de Março de 2025 em Lisboa, residente na Av. 25 de Junho, n.º 664, 1.º Andar, Flat 8, Matola; e

Tchinai Mboma Abdala Mbofana, solteiro, natural de Maputo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110102279092C, emitido aos, 30 de Maio de 2023 na cidade de Maputo, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1084, Polana Cimento, Kampfumo, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissos, pela legislação comercial da República de Moçambique, em especial o Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Raggio AI, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a “Sociedade”) com a sua sede social na Av. Vladimir Lenine, Q. 14, Casa n.º 5767, Polana Caniço B, Distrito de Kamaxakeni, Cidade de Maputo, Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de projectos de automação de processos e soluções baseadas em inteligência artificial;

- b) serviços de consultoria e implementação de tecnologias de IA (planeamento, integração e suporte técnico);
- c) concepção, desenvolvimento, projecção e implementação de aplicações de *software*, integrações e soluções digitais inteligentes;
- d) comercialização de sistemas, plataformas e *software* relacionados com inteligência artificial e automação;
- e) serviços de manutenção e verificação/inspecção de soluções tecnológicas e sistemas de IA implementados;
- f) ministração de minicursos e formações técnicas na área;
- g) aluguer (locação), venda de material informático e conexo;
- h) actividades complementares e conexas necessárias à prossecução do objecto.

Dois) Por deliberação, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respetivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), constituído por quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Augusto Alcides Samussone;
- b) uma quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Odilson Armando Maibaze;
- c) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Pâmela Nhelete Ruface Cuna;
- d) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Tchinai Mboma Abdala Mbofana.

ARTIGO QUARTO

(Quotas próprias e suprimentos)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já designado como administrador da Raggio AI, Lda., o sócio Tchinai Mboma Abdala Mbofana, que exercerá as funções de gerência e representação legal da sociedade, com poderes para praticar todos os actos e operações compreendidos no objecto social.

Três) O administrador poderá:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) assinar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e outros títulos de crédito;
- c) admitir e gerir pessoal, bem como celebrar contratos de prestação de serviços;
- d) exercer quaisquer outros atos necessários para a prossecução do objecto social;
- e) o administrador prestará contas da sua gestão à assembleia de sócios, nos termos da lei e do presente contrato.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um procurador, nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado serão fechados com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

REAC – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101796817 uma sociedade denominada REAC – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Rui Erque Alexandre Covele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991415J, emitido aos 09 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO E SEDE)

A sociedade adopta a denominação de REAC – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede no Bairro das Mahotas, na Av. Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Quarteirão 12, Casa n.º 24, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de peritagem;
- b) prestação de serviços de averiguação;
- c) consultoria de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Erque Alexandre Covele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Rocco-Motors, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057287, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Rocco-Motors, Lda., e tem a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Machava Sede, no Bairro da Machava, AV.Josina Machel, Casa n.º 51, R/C, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) prestação de serviço de despacho aduaneiro;
- b) importação de viaturas;
- c) compra e venda de viaturas;
- d) compra e venda de peças e acessórios de viatura;
- e) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais, cabendo a Herman Valdemar Cumbe o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondentes a cinquenta por cento do capital social e a Jerónimo Mateus o valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A transferência e ou venda de quota entre os sócios e livre, mas a estranho a sociedade devesa ser provada em assembleia geral e reserva-se o direito de preferência do sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo de Jerónimo Mateus podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola aos 20 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Ilegível*.

Rong Chen, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma Empresa em nome individual, com o NUEL 105064290 denominada Rong Chen, E.I., representada pelo comerciante Rong Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez.

Objectivo: actividade: prestação de serviço.

Tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Provincia de Cabo Delgado

Iniciou as suas actividades em vinte seis de Fevereiro do ano de dois mil e dez.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Janeiro de Dois mil vinte e seis. – O Conservador, *Ilegível*.

Saborium, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105063628, a sociedade Saborium, Lda.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, às cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Saborium, Lda., tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Vila de Marracuene, Rua Dilon Nginji, n.º 148.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- serviços de restauração e serviços de alimentação;
- hotelaria, alojamento e hospitalidade;
- produção e transformação, processamento e comercialização de produtos alimentares;
- produção e engarrafamento, distribuição e comercialização de água mineral e outras bebidas;
- comércio geral a grosso e a retalho;
- serviços de estética, beleza, boutique;

g) investimento e participações societárias, participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido por duas quotas iguais a saber:

- uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT) representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Selma Zulficar Rugnate;
- uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT) representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Algy Adamo Chafy.

Dois) O capital social pode ser reduzido, elevado, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e assembleia geral)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Selma Zulficar Rugnate, que desde já é designado administrador, para obrigar a sociedade em todo bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Mediante a uma procuração, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Três) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, aonde os constituintes podem deliberar aprovações, constituir, administrador ou gerentes, e demais decisões mútuas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

SS Multiservices, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105069791 uma sociedade denominada SS Multiservices, Lda., nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Slénia Sharmilla Domingos Chemane, solteira, natural de Maputo, residente

no Q. 3, Casa n.º 138, Av. Samora Machel, Bairro Matola C, portador do B.I. n.º 110500068603S, emitido aos 16 de Maio de 2025 na Cidade da Matola, cujo NUIT é 112651942; e

Segundo: Aderso Aurélio Mabote, solteiro, natural de Maputo residente no Q. 6, Casa n.º 278, Bairro Nwamatibjane, Maputo Província, portador do B.I. n.º 090102872956F, emitido aos 26 de Julho de 2021, cujo NUIT é 121877457.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se irá reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de SS Multservices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba n.º 998, Bairro Fomento em Matola, podendo abrir sucursais em qualquer província de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral, jardinagem, transporte geral, consultoria geral e comércio geral, aluguer e comércio de material de higiene, de segurança no trabalho e de construção em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Slénia Sharmilla Domingos Chemane no valor de 65.000,00MT, correspondente a 65%;
- b) Aderso Aurélio Mabote no valor de 35.000,00MT, correspondente a 35%.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quota é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Slenia Sharmilla Domingos Chemane.

Dois) Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de dois anos renováveis. Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada ou e-mail com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão às disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Stop and Go – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067087, uma sociedade denominada Stop and Go – S.U., Lda.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

João José Mandlate, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente no Distrito de KaMubukwana, Bairro Magoanine B, Quarteirão 15, portador do B.I. n.º 110105100482S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A mesma vai se reger segundo os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Stop and Go – Sociedade Unipessoal, Lda. A sua

duração é por tempo indeterminado, e terá a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Mateque, Quarteirão 4, podendo abrir sucursais, delegações na província ou fora dela.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade industrial, comercial, transporte de mercadoria, prestação de serviços de atendimento em terra a aviação executiva, agro-pecuária, lavagem de veículos aéreos ou terrestres com ou sem motor, fornecimento de equipamento de construção civil ou para acabamentos, salão de beleza, extracção de recursos minerais e naturais, serviços de turismo, pesca, transportes e comunicações e outras permitidas por lei bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. Concepção e desenvolvimento de novos projectos; prospecção e pesquisa mineira e de hidrocarbonetos; assessoria jurídica;

- b) exploração mineira, de petróleo e outros hidrocarbonetos; processamento de minerais, refinação de petróleo e de outros produtos minerais e petrolíferos; contabilidade e auditoria; agenciamento, venda de equipamento informático e prestação de serviços, corretagem; representação, *procurement* e marketing, comércio a grosso e a retalho; importação e exportação, transito, carregamento, descarregamento, armazenagem de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa.

Dois) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outra e qualquer actividade em que os sócios acordarem, depois de uma autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais (20.000,00MT), representado por uma quota única pertencente a João José Mandlate, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão)

Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão e/ou a cessação total da quota ou parcial a terceiros depende do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes, ficando desde já designado ao João José Mandlate, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente ou de um mandatário constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados será orientado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos administradores quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos administradores da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gestores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tchetchenia Eventos – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069108 uma sociedade denominada Tchetchenia Eventos – S.U., Lda, por:

Sheila Stela Matusse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100570207A, emitido aos 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 114871001, residente no Bairro Hulene A, Q. 49, Casa n.º 50, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, firma e duração)

A sociedade adopta a firma de Tchetchenia Eventos — S.U., Lda., com sede no Bairro de Hulene A, Q.49, n.º 50, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado. A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique. Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, os seguintes:

- a) aluguer de espaços para eventos, e viaturas;
- b) gestão de eventos e festas;
- c) decoração, animação, protocolos e mestre de cerimónias de eventos e festas;
- d) serviços de *catering*;
- e) soluções audiovisual e produção técnica de em eventos e festas;
- f) importação, e exportação de produtos de eventos e festas;
- g) outros serviços afins.

Dois) Mediante aprovação em assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), totalmente subscritas pela sócia gerente Sheila Stela Matusse, com quotas no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social. Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, ficando desde já designado a sócia gerente Sheila Stela Matusse. A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios ou assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por Lei, e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade. A sócia única exerce o seu cargo por três anos, findo prazo, podendo automaticamente renovar-se pelo mesmo prazo, ou havendo necessidade de reeleição.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos e pelo procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil onde a administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

VFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião datada de 9 de Fevereiro de 2026, da assembleia geral extraordinária da VFP, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100223309, doravante designada por “Sociedade”, foi deliberada a alteração dos artigos quinto e nono dos estatutos da sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de (2) duas quotas desiguais, conforme segue:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social detido pela Parker Hannifin Emea, SARL; e
- b) uma quota com o valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social detido pela Parker Middle East FZE.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Quando a administração da sociedade for assumida por um conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada administrador um voto.

Três) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Cinco) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade o senhor Giorgio Branca e a senhora Liliana Cozzi.

Está conforme.

Maputo aos 30 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Wutongyuan – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal limitada, com o NUEL105064234, denominada, Wutongyuan – S.U., Lda., pela sócia Chay Khampheng, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Wutongyuan – S.U., Lda., uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. FPLM, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique. A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo, exercer a actividade do comércio a retalho de:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos novos não especificados;
- b) comercio por grosso e a retalho de mobiliário e seus derivados;
- c) comercio a retalho de artigos e utensílios de uso domésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que a sócia achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento e pertencentes a sócia (Chay Khampheng).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que a sócia assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servíramos para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A Administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será pela Sócia Chay Khampheng, que é nomeada desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pela proprietária.

ARTIGO SEXTO

(Representantes)

Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização da proprietária:

- a) efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da sociedade;
- b) adquirir sociedade comerciais e industriais;
- c) fundir ou alienar sociedade comerciais ou industriais;
- d) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição da proprietária, continuando com herdeiros, sucessores e o representante da falecida, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão da proprietária, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a Lei das Sociedades Unipessoais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 220,00MT